



LEI Nº 1.707 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE), entidade assistencial sem fins lucrativos, devidamente reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.053.800/0001-04, com sede à Avenida Afonso Gaioso, 260 - Vila Residencial de Furnas, neste Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, até o limite de **R\$ 679.699,92 (Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)** para dar continuidade aos projetos desenvolvidos pela mesma, concedidos em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo, condicionada a apresentação de plano de trabalho para o exercício de 2016.

Artigo 2º - A concessão da contribuição de que trata a presente Lei se dará mediante requerimento da entidade beneficiária, devidamente instruído por documentos comprobatórios de sua regularidade juntos aos órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza jurídica.

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Relação de Pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- II - Conciliação de saldos bancários;
- III - Cópia dos documentos que comprovem a despesa, acompanhada das respectivas cópias de cheques.



Artigo 4º - Compete ao Setor de Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico e operacional a entidade acima mencionada através da cessão de pessoal e/ou profissionais especializados da rede pública, bem como materiais e/ou equipamentos necessários à consecução dos objetivos dispostos no plano de trabalho.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional para consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria